



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRATO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia vinte e três do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte barra A, a folhas quarenta e nove a verso, uma escritura de "ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AMILCAR CABRAL", com a sede social nesta cidade da Praia, de duração indeterminada, com o

património inicial de dois milhões e quinhentos mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho de Administração e cujo objecto essencial é a divulgação da obra de Amilcar Cabral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de Maio de 2004. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(267)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quota admissão de novo sócio e alteração dos estatutos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "MULTIDATA LD"

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Em consequência da cessão de quotas entre sócios, o pacto social da empresa MULTIDATA LD, passa a ter a seguinte descrição nos seguintes pontos:

Ponto Terceiro, alínea um:

1. O capital social integralmente subscrito, é de três milhões de escudos, sendo as quotas dos sócios assim distribuídas:

Rui Fernando Figueiredo Martins, dois milhões e quatrocentos mil escudos correspondente a oitenta por cento;

Ericsson Anssumane Quartel Sanhá, seiscentos mil escudos correspondente a vinte por cento.

Ponto Sexto, alínea quatro:

4. - Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura do sócio gerente em exercício ou a do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 do de Fevereiro do 2003. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(268)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "A CEGONHA-LOPES E FILHOS, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Maria Teresa Barreto Monteiro Lopes, casada com Renato Lopes, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola portador de Bilhete de Identidade nº 187908, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, residente no Plateau - Praia;

Renato Lopes, casado com Maria Teresa Barreto Monteiro Lopes, em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural de Nossa Srª da Graça, portador de Bilhete de Identidade nº 89443, válido até 09/01/2007, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, e residente no Plateau - Praia

Patrick Renato Barreto Monteiro Lopes, solteiro, maior, natural de Nossa Srª da Graça, portador de Bilhete nº 63787, emitido pelo arquivo nacional de Identificação civil e Criminal, e residente no Plateau Praia

E

Aírtón Jorge Barreto Monteiro Lopes, solteiro, menor, natural de Nossa Srª da Graça, portador de Bilhete de Identidade nº 181918, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, residente no Plateau - Praia, representado pelo seus pais Maria Teresa Barreto Monteiro Lopes e Renato Lopes

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Denominação e duração

1. A sociedade adopta a denominação "A CEGONHA - LOPES & FILHOS, LD"

2. duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do Hospital, nº 19, Plateau, cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de alimentos diversos, nomeadamente bolos, doces, salgadinhos, etc.

Artigo 4º

Capital Social

1. O capital social é de ECV 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) assim distribuídos:

a) 40% equivalente a 200.000\$00 (duzentos mil escudos) da sócia Maria Teresa Barreto Lopes;

b) 40% equivalente a 200.000\$00 (duzentos mil escudos) do sócio Renato Lopes;

c) 10% equivalente a 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) do sócio Patrick Renato Barreto Lopes;

d) 10% equivalente a 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) do sócio Aírtón Jorge Barreto Lopes.

2. As quotas encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social desde que seja decidido por unanimidade em assembleia-geral, uma ou mais vezes.

Artigo 5º

Prestação suplementares

1. A sociedade tem a faculdade de chamar os sócios a efectuarem prestações suplementares até ao montante do capital social, podendo os mesmos fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

2. As prestações e suprimentos referidos no número anterior serão sempre feitas na proporção das quotas de cada sócio e carecem de deliberação unânime de todos os sócios.

Artigo 6º

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitido com o consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. Os sócios que pretenderem fazer a cessão de quotas, deverão comunicar a sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de três meses.

Artigo 7º

Gerência

1. A gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele compete aos sócios Maria Teresa Barreto Lopes e Renato Lopes.

2. A Gerência é remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos gerentes.

Artigo 8º

Mandatários e procuradores

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 10º

Ano social

O ano social é o civil.

Artigo 11º

Impedimentos

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos e documentos estranhos ao seu objecto social, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

A Assembleia-Geral

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

Artigo 13º

Deliberações

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei é exigida maioria qualificada.

Artigo 14º

Divergências

Em caso de divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à aprovação da assembleia-geral.

Artigo 15º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal, atribuídos aos sócios em partes proporcionais das quotas de cada sócio e, creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 16º

Dissolução

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que designarão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais não interessar na continuação como sócio, na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito, proceder-se-á a amortização da quota nos termos da Lei.

3. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei.

Artigo 17º

Fiscalização

Para a fiscalização da sociedade a assembleia-geral designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 18º

Direitos subsidiários

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para sociedades por quotas, designadamente o disposto no código das Empresas Comerciais em vigor.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 14 de Maio de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "JSC-PRODUTOS INFORMATICOS, COMERCIO GERAL-SOCIEDADE UNIPESSOAL"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

José dos Santos Correia, Solteiro maior, natural da Freguesia Nossa Senhora da Graça - Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 336026 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal na Praia, residente em Fazenda - Cidade da Praia, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma " JSC - Sociedade Unipessoal LDA. E tem a sua sede na Fazenda - Avenida Che Guevara à frente da Papelaria Central, cidade da Praia, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a importação exportação e comercialização de equipamentos informáticos, meios de transporte, veículos, peças -auto, produtos alimentares e comercio em geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) pertencente ao único sócio José dos Santos Correia.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio.

2. A Gerência será exerci da pelo sócio único.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Vinculação)

1. A Sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 7º

(Assembleia Geral)

Quando a Lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 9º

(Balanço e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão da assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

Artigo 10º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito.

Artigo 12º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar qualquer montante depositado com o objectivo de satisfazer as obrigações correspondentes

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 do de Maio de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(270)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PROJECTAL-OBRA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO GERAL LD"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130 CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Mário Teixeira Baptista Gomes dos Anjos, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Lúcia Maria Nunes de Pina Gomes dos Anjos, portador do Bilhete de Identidade nº 147304, emitido em 26 de Fevereiro de 2004, natural da freguesia de Nª Srª da Graça, residente em Palmarejo, adiante designado primeiro outorgante.

Lúcia Maria Nunes de Pina Gomes dos Anjos, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Mário Teixeira Baptista Gomes dos Anjos, portadora do Bilhete de Identidade nº 147302, emitido em 27 de Fevereiro de 2004, natural da freguesia de Nª Sra. da Conceição, residente em Palmarejo.

Márius Kleber Gomes dos Anjos, solteiro, maior, portador do BI nº 122805, emitido em 16 de Julho de 2002, natural da freguesia de Nª Sra. da Graça, residente em Palmarejo.

Mara Luísa Gomes dos Anjos, solteira, menor, portadora do passaporte nº Z8053473, emitido em 8 de Junho de 2000, natural de Rhode Island, Estados Unidos da América, residente em Palmarejo, representada pelo Pai, 1º outorgante.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "PROJECTAL, Obras, Construções e Comércio Geral, Lda.", abreviadamente designada PROJECTAL LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede no Concelho de S. Domingos, Ribeirão Chiqueiro, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto exploração e comercialização de inertes, britas, betão e seus derivados, materiais de construção, aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil, exercendo ainda a importação e exportação.

Artigo 5º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e encontra-se realizado, em 77,60%, correspondente à quantia de três milhões oitocentos e oitenta mil escudos (3.880.000\$00); sendo a parte realizada em bens no valor de três milhões seiscentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e cinco escudos (3.628.235\$00), conforme documento complementar, em anexo.

2. A parte do capital realizada em dinheiro é no montante de um milhão, cento e vinte mil escudos (1.120.000\$00), deste já se encontra realizada a quantia de duzentos e cinquenta e um mil setecentos e sessenta e cinco escudos (251.765\$00).

3. O remanescente, ou seja a quantia de oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e cinco escudos, (868.235\$00), será realizada no prazo de um ano.

Artigo 6º

O capital social encontra-se dividido da seguinte forma correspondendo à soma da quota dos sócios:

Mário Teixeira Baptista Gomes dos Anjos, 1 quota correspondente a 40% do capital, no montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos);

Lúcia Maria Nunes de Pina Gomes dos Anjos, 1 quota correspondente a 40% do capital no montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

Márius Kleber Gomes dos Anjos, 1 quota correspondente a 10% do capital, no montante de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Mara Luísa Gomes dos Anjos, 1 quota correspondente a 10% do capital, no montante de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que forem designados, com dispensa de caução e remuneração, ou não, de acordo com o que for deliberado.

2. Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Mário Teixeira Baptista Gomes dos Anjos e Lúcia Maria Nunes de Pina Gomes dos Anjos.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura dos gerentes.

Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do nº 5 do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais vigente.

Artigo 13º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 19º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de conformidade com o estabelecido na lei.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição dos sócios a Sociedade não se dissolve, continuando um dos herdeiros como representante dos demais herdeiros do sócio falecido, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 22º

Ficam desde já autorizados os Gerentes, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 27º do Código das Empresas Comerciais, a proceder

ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Junho de 2003. — O Conservador *Carlos Gregório Gonçalves*.

(271)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SÃO JOSÉ E FILHO, LD"

OUTORGANTES:

PRIMEIRO: Eduino de Carvalho Sanches, divorciado, natural de freguesia de Santiago Maior, portador de Bilhete de Identidade nº 11432243 -0-, emitido em 18 de 2 de 2002, pela DGRN de Lisboa, residente em Linda-A-Velha, Oeiras, Portugal.

SEGUNDO: Euclides de Jesus Mendes Sanches, solteiro, menor, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, portador do Bilhete de Identidade nº 11845844 -2-, emitido em 19 de 05 de 2000, pela DGRN de Lisboa, residente em Massamá, Sintra, Portugal, representado por Eduino de Carvalho Sanches, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "SÃO JOSÉ E FILHO, LDA".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo - Praia, Ilha de Santiago, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bens e serviços;
- b) Construção, aluguer e venda de imóveis.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, mesmo que regidas por leis especiais, bem como a associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 5º

(Capital social e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000.000 (três milhões) de escudos, correspondente a 60% do capital social, do sócio Eduino de Carvalho Sanches;
- b) Uma outra quota no valor nominal de 2.000.000 (dois milhões) de escudos, correspondente a 40% do capital social, do sócio Euclides de Jesus Mendes Sanches.

2. Os sócios podem, precedendo decisão fundamentada da gerência, deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

3. Em caso de aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a aumentarem a sua participação percentual no capital, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas será permitida, após prévia deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento; ou,
- e) Cessão de quotas a terceiros depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão;
- f) Falta do cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização de quotas poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido à gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Aprovado o balanço, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma ser amortizada de imediato.

Artigo 9º

(Contrapartida da Quota)

A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos, no prazo máximo de um ano.

Artigo 10º

(Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem caução é exercida pelo sócio Eduino de Carvalho Sanches, que fica desde já designado gerente, gozando de direito especial relativamente a esse cargo.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer sobre os mesmos o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.
2. O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 13º

(Representações)

A gerência poderá designar procuradores, a quem compete praticar determinados actos nos limites dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.
2. Uma vez instituído o órgão referido no número anterior, a fiscalização das actividades da sociedade integrará a competência exclusiva do mesmo.

Artigo 15º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

(Balanço)

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização poderá distribuir aos sócios lucros ou reserva no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumento de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 18º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 19º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Artigo 20º

(Sucessão)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros, que receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 21º

(Despesas de constituição)

1. As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

2. O gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição, instalação e início da actividade da sociedade.

Artigo 22º

(Casos Omissos)

Em tudo o que for omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, devendo os sócios submeterem previamente as suas divergências à assembleia geral antes do recurso aos órgãos jurisdicionais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 do de Junho do 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(272)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA ACHADA, SA".

PACTO SOCIAL

CAPITULO I

(Denominação, sede, duração e objecto social)

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA ACHADA, SA", a sua duração será por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

2.1. A sociedade tem a sua sede em Caiada de S. Martinho, freguesia e concelho da Praia.

2.2. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

Artigo 3º

3.1. O objecto social consiste na indústria de promoção turístico-imobiliária, nas vertentes de urbanismo, hotelaria, imobiliária, energia, ambiente e serviços afins, construção, promoção, compra, venda e revenda de adquiridos para esse fim, de prédios rústicos e/ou urbanos e suas fracções, administração de propriedades e gestão empresarial, podendo inclusivamente adquirir participação em outras sociedades.

3.2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades que tenham por objecto uma actividade igual ou diversa da prevista no número anterior, incluindo sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas bem como exercer cargos sociais nas mesmas, mediante deliberação do Conselho de Administração nesse sentido.

CAPITULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo 4º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos de Cabo Verde, está dividido por cinco mil acções no valor nominal de mil escudos de Cabo Verde cada.

Artigo 5º

5.1. O capital social está representado por acções nominativas.

5.2. As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e cinco mil acções, ou revestir forma meramente escritural.

5.3. Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções deverão conter as assinaturas de pelo menos dois elementos do Conselho de Administração, podendo uma delas ser de chancela.

5.4. As acções representativas do capital social não podem, em qualquer circunstância, servir de caução de responsabilidade assumidas pelos detentores, perante terceiros.

5.5. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representarem.

Artigo 6º

6.1. A transmissão das acções a pessoas estranhas à sociedade carece do prévio consentimento desta, a ser prestado nos termos da lei.

6.2. Para efeitos do previsto no número anterior, deverá a Assembleia Geral pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, dentro de um prazo máximo de 60 dias, após a respectiva data de recebimento, sob pena de a transmissão das acções a que se reporta o pedido de consentimento se tornar livre.

6.3. Os accionistas gozam de direito de preferência na venda de acções a terceiros não accionistas.

6.4. Para efeitos do exercício do direito de preferência previsto no número anterior, e caso pretendam proceder à alienação de todas ou parte das acções detidas, deverão os accionistas alienantes comunicar tal intenção, por escrito, com indicação do número das acções e do preço por que pretende alienar, bem como da identificação do adquirente.

6.5. Os accionistas aos quais tenha sido efectuada a comunicação prevista no número anterior, deverão declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência dentro do prazo máximo de quinze dias úteis contados da recepção da mesma comunicação, sob pena de os titulares das acções poderem proceder livremente à respectiva alienação.

6.6. Caso seja exercido o direito de preferência consagrado neste artigo, o preço de aquisição será o preço pelo qual os accionistas alienantes das acções pretenderem vender as acções.

Artigo 7º

Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas um direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem.

CAPÍTULO III

(Assembleia Geral, Administração e Fiscalização)

Artigo 8º

8.1. São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, que serão eleitos em assembleia-geral, à qual compete também a designação do Presidente do Conselho de Administração.

8.2. Os órgãos da sociedade serão eleitos por períodos definidos com termos coincidentes com os exercícios sociais.

8.3. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por períodos de quatro anos, devendo a sua eleição ser aprovada por dois terços dos votos emitidos.

8.4. O Fiscal único será eleito pelo período de quatro anos.

8.5. Terminados os respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais mantêm-se no efectivo exercício das suas funções até que se proceda a eleições para os mesmos cargos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

A) Assembleia-Geral

Artigo 9º

9.1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

9.2. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por um membro do Conselho de Administração, por cônjuge, ascendente ou descendente do accionista representado, por outro accionista ou advogado.

9.3. As sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

9.4. As representações e as designações referidas nos números precedentes serão comunicadas, por carta, ao Presidente da Mesa.

Artigo 10º

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 11º

11.1. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

11.2. Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assista esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão, a qual deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias após o recebimento da carta de convocatória.

Artigo 12º

12.1. Para que a Assembleia possa funcionar em primeira convocação devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos acções correspondentes a dois terços do capital social com direito de voto.

12.2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por estes representado.

Artigo 13º

13.1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei ou o contrato exigirem imperativamente maior número de votos.

13.2. É, porém, necessário o voto de accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social para que a assembleia-geral possa deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Transformação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Eleição do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- e) Deliberação sobre os vencimentos dos membros dos corpos sociais.
- f) Aquisição de participações em sociedades.
- g) Prestação de consentimento de alienação de acções a não accionistas;

B) Conselho de Administração

Artigo 14º

14.1. A gestão e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, os quais serão eleitos pela assembleia-geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

14.2. A par da eleição dos membros efectivos do Conselho de Administração, a sociedade elegerá também dois suplentes, os quais exercerão as funções fixadas na lei.

14.3. Os membros do Conselho de Administração serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia-geral.

14.4. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 15º

15.1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho, promover a boa execução das suas deliberações, nos termos deste contrato.

15.2. As reuniões serão convocadas por carta registada ou telefax, com a antecedência mínima de quinze dias a não ser que o Conselho resolva calendarizar as datas para as suas reuniões.

15.3. Os administradores podem estar presentes na reunião através de vídeo conferência ou conferência telefónica, com confirmação dos votos por carta registada ou telefax.

15.4. Serão lavradas actas de todas as reuniões, que serão assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

15.5. Fora das reuniões, o Conselho de Administração pode tomar deliberações unânimes por escrito.

15.6. Um administrador pode fazer-se representar por outro administrador, através de carta para esse efeito dirigida ao presidente.

Artigo 16º

16.1. Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença e o voto de três Administradores.

16.2. O Presidente do Conselho de administração não tem voto de qualidade.

Artigo 17º

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes de representação.

C) Fiscal Único

Artigo 18º

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que poderá ser reeleito por uma ou mais vezes, ao qual cabem as competências que lhe estão fixadas por lei, havendo um suplente.

CAPÍTULO IV

(Disposições Finais)

Artigo 19º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

Disposição Transitória

Para movimentação da conta de Depósitos à Ordem, em nome da Sociedade até ao registo definitivo da mesma, ficam desde já nomeados o Eng. Carlos Cardoso e o Dr. Carlos Manuel Almeida Carvalho.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 do de Maio do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(273)

Conservatória do Registo Comercial

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula nº 1566;
- c) Que foi requerida pelo número sete;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 40/04

ARQUI.M-ARQUITECTURA, URBANISMO, DESIGN, CONSTRUÇÃO, LDª

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

02 Ap, 06/2004/5/11

FACTO INSCRITO: Aumento de Capital

MONTANTE DO AUMENTO: 300.000\$00

CAPITAL: 1.300.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- Amílcar Romariz de Melo; 665.000\$00;
- Sónia Romariz Nogueira de Melo; 635.000\$00.

OBJECTO: Realização de estudos e projectos nos domínios de arquitectura, urbanismo, design, engenharia, construção e fiscalização. Poderá dedicar-se à produção de mobiliário e componentes de construção a à sua comercialização.

Conservatória dos Registos Comercial da Praia aos 11 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(274)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, que no dia vinte e um do mês de Julho que no dia 13/02/04, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante o Notário, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras diversas nº B/23 a folhas 33, a escritura de alteração de estatutos da "ASSOCIAÇÃO CASA ABERTA" para "ASSOCIAÇÃO QUINTINHA", pelo que procede a alteração dos artigos primeiro, segundo, oitavo e décimo sexto e passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

A "ASSOCIAÇÃO QUINTINHAS" constitui-se por tempo indeterminado. A associação tem a sua sede no Mindelo.

Artigo 2º

A Associação quintinhas é uma ONG sem fins lucrativos, políticos ou religiosas que visa essencialmente:

- Ajudar as crianças e jovens em situação de risco a viver dignamente, respeitando a sua própria realidade;
- Favorecer a reinscrição social dessas crianças e jovens;
- Promover acções de ensino básico e de formação profissional;
- Criar condições necessárias para obrigar essas crianças e jovens com higiene decente.

Artigo 8º

Os órgãos da ASSOCIAÇÃO QUINTINHAS são:

- Assembleia-Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

A duração do mandato é de dois anos, podendo ser renovados.

Artigo 16º

O Conselho de administração poderá nomear um ou mais coordenadores de projectos da Associação ou representantes em projectos conjuntos com associações congéneres.

Cartório Notarial de São Vicente, 28 de Maio de 2004.– O Notario *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(275)

NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA.

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, que no dia vinte e um do mês de Julho que no dia 15/05/04, no Cartório Notarial de S. Vicente, perante o Notário, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras diversas nº C/22 a folhas 21 vº, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA RESIDÊNCIA DO ISECMAR - ADERI", com sede em Chã de Marinha - Mindelo, com património inicial de dez mil escudos, de duração indeterminada, representada perante terceiro, em juízo e fora dele, pelo presidente do Conselho Directivo, e cujos fins são:

- a) Desenvolver acções com vista a dignificação e prestígio dos estudantes residentes;
- b) Criar um espaço de diálogo, sã convivência e camaradagem entre os residentes;
- c) Colaborar com a direcção da escola na procura de melhores vias e soluções para os problemas dos residentes;
- d) Desenvolver actividades culturais, recreativas e desportivas no seio dos residentes;
- e) Realizar actividades de âmbito académico e educativos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 20 de Maio de 2004. - O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(276)

NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, que no dia vinte e um do mês de Julho que no dia 12/05/04, no Cartório Notarial de S. Vicente, perante o Notário, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras diversas nº E/23 a folhas uma, a escritura de constituição da Associação sem fins lucrativos, denominada "LI & LÁ - associação Belgo-Cabo-verdiana de Solidariedade", com sede em Mindelo, com património inicial de cento e quarenta e oito mil e cem escudos, representada perante terceiro, em juízo e fora dele, pelo presidente do conselho Directivo, que tem por finalidade, dar formação a jovens e adultos na área das artes plásticas e da gravura estimular o intercâmbio cultural entre Cabo Verde, a Bélgica e outros países, educar pela arte, prestando serviços sócio-educativos às escolas e entidades que se ocupem das Crianças, com particular atenção para as mais desfavorecidas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 28 de Maio de 2004. - O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(277)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e sete de Maio do corrente, por António Dias Palma;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 368/04

Artº 1º 40\$00

Artº 9º 30\$00

Artº 11º, 1 150\$00

IMP - Soma 220\$00

10% C. J. 22\$00

Artº 24º a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "LUSO CABOVERDIANA - IMÓVEIS LIMITADA", celebrada no dia vinte e sete de Maio do ano de dois mil e quatro, na Conservatória dos Registos da Região de primeira-Classe de São Vicente, matriculada sob o número 904.

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição e Denominação

É constituída a Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada LUSO CABOVERDIANA - IMÓVEIS LDA.

Artigo 2º

Sede

A referida sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo- São Vicente, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

Objecto Social

O objecto da sociedade é o de construção civil, imobiliária, prestação de serviços nos domínios de elaboração de projectos de arquitectura estabilidade, orçamento, fiscalização de obras, decoração e desenvolver outras actividades conexas ou afins, que vierem a ser deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 5º

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 5.000. 000\$00 (cinco milhões de escudos) e constitui a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sociedade de Comércio e Representações Luso Caboverdina "SCLC Lda" com uma quota no montante 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), correspondente à 80% do capital social;
- b) José Alberto Moreira Tavares, com uma quota no montante de 1.000.000\$00, correspondente à 20% do capital social.

Artigo 6º

Suprimentos

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.
2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, só é permitida mediante consentimento expreso e formal da sociedade, a qual desde já fica reservado o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 8º

Gerência

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Sociedade de Comércio e Representações -Luso-Caboverdiana "SCLC Lda", com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.
2. A sociedade obriga-se pelo assinatura do gerente.
3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações e letras de favor.
4. O gerente, mediante deliberação da assembleia geral, poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, mediante procuração.

Artigo 9º

Assembleia-Geral

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade e reúne-se periodicamente por convocação do gerente ou a pedido dos sócios.
2. As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência através de carta registada, fax ou internet.
3. Decorridos trinta minutos depois da hora marcada para reunião da assembleia geral, estando representada pelo menos 51 % do capital social, a assembleia geral estará validamente constituída podendo deliberar sobre os assuntos da sociedade.

Artigo 10º

De representação em assembleia-geral

Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por Advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 11º

O balanço com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação administrativa, comercial, financeira e económica da

sociedade, será elaborado anualmente e encerrado com referência à 31 de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação do mesmo à assembleia-geral, para apreciação, ser feita até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 12º

Dos lucros

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 05% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das sua quotas.
2. No entanto, por decisão da assembleia geral, os lucros apurados num exercício, poderão ter outro destino, se assim for decidido pela assembleia.

Artigo 13º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas ou a um contabilista de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 14º

Morte interdição ou inabilidade

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles quem a todos representa, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 15º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ao património será dado o destino conforme decidido em assembleia ou conforme for de direito.

Artigo 16º

Em tudo o que for omissis aplicar-se-á o Código das Sociedades Comerciais em vigor na República de Cabo Verde.

Artigo 17º

Divergências

1. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia geral.
2. Para dirimir eventuais conflitos é escolhido o Tribunal da Comarca de S. Vicente.

Cartório Notarial da Região de 1º Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 27 de Maio de 2004.— O Conservador *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(278)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região da 2ª Classe do Sal

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRACTO DE PUBLICAÇÃO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e três, na Conservatória/ Cartório de Segunda Classe do Sal, perante o Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escritura diversas nº 33, a folhas 73, a escritura de constituição, da associação sem fins lucrativos, denominada « ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO E

AGRICULTORES DE ESTANCIA DE BAIXO” (AGAGRI-ESTÂNCIA DE BAIXO), com sede na Povoação de Estância de Baixo. Boa Vista, de duração indeterminada, com o património inicial de duzentos mil escudos, representada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, um dos quais será obrigatoriamente do Presidente, e cujo fim é:

- a) Representação dos seus associados em qualquer instancia nacional ou estrangeira;
- b) Defesa dos interesses dos seus associados;
- c) Formação dos seus membros;
- d) Resolução de problemas com outros grupos de interesse; Resoluções de problemas comuns como sejam a falta de água, pastos, a defesa das áreas agrícolas, o melhoramento da agricultura com novas técnicas, etc.
- e) Garantir benefícios sociais aos seus membros; utilizar os meios e benefícios postos à sua disposição a favor dos seus membros; Participar na gestão de perímetros silvo-pastoris;
- f) Promover e colaborar no combate a erosão e a desertificação.

Conservatória/Cartório do Sal, 22 de Janeiro de 2004. – O Conservador Notário *Fátima Andrade Monteiro*.

(279)

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia dezanove de Novembro de dois mil e um, por Pirandrea Suglich, Consultor, natural de Itália, residente em vila de Santa Maria-Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 217/04

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	470\$00

São: (quatrocentos e setenta escudos)

“ESTRELA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIA E TURISMO, LIMITADA” – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, Substituto; Maria Margarida Monteiro.

01 Ap.03-010919 – Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada

SEDE: Na vila de Santa Maria – Ilha do Sal, Cabo Verde provisória na C.P 67, sucessivamente no prédio previsto a ser construído nos lotes 31 A1 e 32 A2, na zona de Tanquinho Sul, Vila de Santa Maria, de propriedade actualmente de um entre os sócios que dentro de breve prazo passará escritura dos mesmos a favor da sociedade. Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

OBJECTO: Constitui objecto da sociedade a exploração hoteleira, todas as actividades turísticas a concepção de urbanizações e construções turísticas. Prestação de serviços de apoio a todas as áreas financeiras, comerciais, industriais, e científicas, bem como a concepção e gestão de qualquer objecto a nível nacional ou internacional e ainda o exercício das actividades de construção civil, empreitadas de obras públicas, privadas, nacionais e internacionais, se devidamente dotada de alvará compatível compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, urbanização de terrenos projectos, assistência técnica e consultoria de obras, comércio de materiais de construção, comércio e indústria de decoração, arte, mobiliário, e, em geral todo o tipo de actividades relacionadas com a construção civil; gestão e administração de propriedades de representação de produtos e de firmas, de exploração de salas de jogos e diversões, gestão de restaurantes, bares, discotecas, piscinas, ténis, golf, cavalos, marinas, importação e exportação e de um modo geral todo e qualquer negócio permitido por lei e em que os sócios acordem. Pode a sociedade, por decisão da assembleia-geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades, conexas ou não com o seu objecto social. Pode ainda a sociedade criar empresas e outras formas, digo, e outras sociedades, participar em consórcios adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Karl Werner Strasser – 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), correspondente a 40% do capital social;
2. Franco Savian – 2.000.000\$00 (-dois milhões de escudos), correspondente a 40% do capital social;
3. Giancarlo Paron – 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a 20% do capital social.

GERÊNCIA – Fica desde já nomeado gerente o senhor Baradel Enzo, natural de Itália, residente em Canárias.

FORMA DE OBRIGAR – A Sociedade obriga-se com a assinatura disjunta do gerente, ou de seu substituto, este último sócio ou não, pela ordinária administração, considerada como tal em operações de qualquer tipo admitido pela lei e pelo presente estatuto, que obriguem economicamente a mesma sociedade até o montante de 500.000\$00 (Quinhentos mil escudos).

O Conservador Substituto, Maria Margarida Monteiro.

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 48, de 26/11/2001.

Ap. 01 – 040426 – Alteração do pacto social (artigo 1º e 3º).

Artigo 1º

Denominação

A sociedade passa a denominar-se “APARTHOTEL PONTA PRETA, LIMITADA”.

Artigo 3º

Objecto

O objecto da sociedade passa a ser unicamente à exploração hoteleira do APARTHOTEL PONTA PRETA, sito na vila de Santa Maria.

Conservatória do Registo do Sal, aos 5 de Maio de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(280)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dez de Maio de dois mil e três, pelo Diego Peral Canamero.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 255/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
IMP - Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	193\$00

São: (cento e noventa e três escudos)

“F.M.G. DE CABO VERDE, LIMITADA” – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora/Notária Substituto; Maria Margarida Monteiro.

03 Ap. 01.10.05.03 - Facto: CESSÃO DE QUOTAS

O sócio único Giuseppe Dáuria com uma quota de 5.000.000 \$00 (cinco milhões de escudos), cede a sua quota a Diego Peral Canamero divorciado, natural de Itália, residente nesta Ilha do Sal, pelo valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

NATUREZA: Definitiva

Conservatória do Registo do Sal, aos 28 de Maio de 2004. – O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(281)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

EXTRACTO

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 24 de Julho de 2003, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º 19 a falhas 71 a escritura de constituição da Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE BRANQUINHO, CHÁ DE CAMOCA E ALTO SÃO TOME ADICBAST” com sede na Vila do Porto Novo - Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 19.500\$00 (dezanove mil e quinhentos escudos) representada perante terceiros pelo presidente da Direcção e cujo fim é:

- a) Fomentar, promover o melhoramento das condições de vida das populações e a promoção do meio ambiente.

Reg. sob o nº 2726/03

CONTA

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila, da Ponta do Sol, aos 13 de Outubro de 2003. – O Conservador Notário *António Aleixo Martins*.

(282)

CERIS – Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A.R.L

CONVOCATÓRIA

Convoco os Senhores accionistas da CERIS – Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SA, para reunirem em assembleia-geral anual na sede da empresa, na cidade da Praia, pelas 17H00 do dia 28 de Junho de 2004, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas da CERIS, referentes ao exercício de 2003;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4 - Apreciar o Pedido de Renúncia do Administrador Dr. Paul Miles;
- 5 - Apreciar e aprovar alterações ao Pacto Social da sociedade (Artigo 4º);
- 6 - Apreciar outros assuntos de interesse para a sociedade.

Serão postos à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos, designadamente, o relatório de gestão, as contas e demais informações referentes ao exercício de 2003.

A cada dez acções com o valor nominal de 1.000\$00 corresponde um voto na assembleia-geral, nos termos do artigo 10º nº 2 dos estatutos.

Caso a Assembleia não possa realizar-se na data acima referida, por insuficiência de representação do Capital, nos termos dos Estatutos e da lei, os Senhores Accionistas são convocados para reunirem no dia 08 de Julho de 2004.

Ceris – Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, S.A.R.L, na Praia aos 1 de Junho de 2004. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Anthony Peter Bianchi Cossart Miles*.

(283)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 140\$00